



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO¹ DOS POÇÕES - MG

Lei nº 237/2003

Altera a redação do art. 1º da Lei 180/2001, que dispõe sobre os subsídios dos chefes de departamento e do procurador jurídico do Município de Claro dos Poções/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, de conformidade com a Emenda constitucional nº 19, de 05 de janeiro de 1998, aprova e eu sanciono a seguinte Lei, que altera a redação do art. 1º da lei 180/2001, que fixa os valores dos subsídios do Procurador Jurídico, do Chefe de Gabinete e dos Chefes de Departamentos criado pela Lei 178/2001, que alterou a Lei 98/97:

Art. 1º - Os valores dos subsídios passam a ser os seguintes:

- I) Chefe de Gabinete e os Chefes de Departamentos terão como subsídios o valor de R\$ 1.176,80 (hum mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos).
- II) O Procurador Jurídico do Município de Claro dos Poções/MG terá como subsídio valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas já consignadas no Orçamento do corrente exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO ²
DOS POÇÕES - MG

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 26 de novembro de 2003.

Sinval Soares Leite
Prefeito Municipal.

SANCIONO A PRESENTE LEI
EM 26/11/2003
Sinval Soares Leite
SINVAL SOARES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

